

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 243/2023 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 127.857/2022- EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes sorológica com cessão de equipamento em comodato para o HEMOCENTRO COORDENADOR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO – HEMOMAR.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 243/2023** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **01/11/2023 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 25/10/2023 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, senão vejamos:

Art. 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 23/10/2023, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou os esclarecimentos a seguir (fls. 296/296v):

“Vimos por meio deste, e com base no item 5 do edital, apresentar Pedido de Esclarecimento à Licitação Eletrônica em comento, em relação às seguintes razões:

1) Atestado de Capacidade Técnica: Nos itens 12.3, da Qualificação técnica, alínea "a", do edital, e 5, da comprovação de aptidão, subitem 5.1 do TR, temos a exigência do Atestado de Capacidade Técnica. Entretanto, na redação, tem-se a seguinte afirmação: "Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que

a licitante forneceu ou está fornecendo a Hemocentro público ou privado e/ou Instituições com atividades afins do objeto..." (Grifo nosso)

Nesse sentido, ilma Agente de licitação, fornecendo somente atestados de instituições com atividades afins do objeto, como descrito acima, atenderemos ao edital. Correto?

2) Da Assessoria Científica e Técnica: De acordo com os itens 12.3, da Qualificação técnica, alínea "c" do edital e 5, da comprovação de aptidão, subitem 5.5 do TR, temos a exigência de Assessoria Científica e Técnica para o licitante participante. Entretanto, ao referir-se aos respectivos profissionais, o edital opta por restringir, através de rol taxativo, quais profissões os Assistentes técnicos deveriam exercer para atender ao prescrito no edital. Porém, existem licitantes que possuem, em seu quadro técnico, profissionais que, comprovadamente, atendem às mesmas atividades do objeto desta licitação, com contratos para atendimentos no setor público, e com as mesmas qualificações técnicas deste certame, mas não fazem parte das categorias mencionadas em edital e que, por este simples motivo, estariam impedindo algumas destas empresas de participar do referido certame, mesmo sem nenhuma justificativa técnica plausível.

Deste modo, em virtude da busca pela ampliação do rol de concorrentes, seria interessante a inclusão de outras categorias, por sua vez, também condizentes com a atividade do Assistente Técnico como, por exemplo, CREA e CRT, possibilitando, desta forma, a participação de mais empresas do ramo, com seus profissionais devidamente habilitados. Solicitamos esclarecimento ou ajuste.

3) Do Acervo Técnico: No item 9, da manutenção local e assistência técnica científica, subitem 9.3 do TR, temos a exigência de envio, por parte do licitante, de Acervo Técnico. Entretanto, como de conhecimento geral, o Acervo técnico nada mais é do que a certificação, por meio das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), das atividades prestadas pelo profissional, ou seja, a ART funciona como instrumento que tem a finalidade de apresentar as especificidades das atividades prestadas, por sua vez também registrada pelo CREA. Nesse sentido, levando-se em consideração o conteúdo da ART e a finalidade do objeto, a empresa atenderá a respectiva cláusula com o envio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Diante dos pedidos acima transcritos, passa-se a análise do mérito."

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Serviços em Saúde. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Serviços em Saúde esclareceu os questionamentos suscitados conforme despacho à fl. 325v. Observemos:

Solicita esclarecimentos quanto:

Questionamento 1

"Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo

por Hemocentro público ou privado ..., para este questiona se apresentação de atestado de instituições com atividades afins do objeto estaria atendendo ao edital?

Resposta: Em resposta declaramos de SIM.

Questionamento 2.

Questiona sobre Assessoria técnica e científica no sentido de definição e ampliação do rol de categorias.

Resposta: Acreditamos que no edital esteja claro quais categorias são essenciais a ser comprovada em se tratando do objeto, e para os quais elencamos:

No item que trata de COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO: ... "Apresentar a documentação do assessor técnico e científico, composto por cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de residência e registro no conselho de classe. Podendo ser ele farmacêutico, biomédico, biólogo especialista em análises clínicas, Hematologia ou Hemoterapia no caso do assessor científico.

"DA MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA CIENTIFICA:"

A empresa vencedora deverá comprovar ter Assessoria técnica e científica durante a duração do contrato com assessores com técnicos treinados na fábrica e devidamente registrados no CREA, e reposição de peça originais de fábrica e equipamento para backup. Esta comprovação de peças originais deverá feita gestão de equipamentos do Hemomar; "A assessoria técnica que trata o item anterior poderá ser Engenheiro Elétrico, Engenheiro Mecânico, Técnico em mecatrônica ou Engenharia Clínica."

Questionamento 3.

Sobre Acervo Técnico, questiona que considerando a finalidade do Acervo Técnico em descrever atividades de ART's prestadas pelo profissional, se será aceito como atendimento do item o envio da Anotações de Responsabilidade Técnica conforme registrado no CREA?

Resposta: Em resposta ao solicitado informamos que SIM.

Desta forma, ressalta-se que embora o pedido de esclarecimento ora em análise não tenha suscitado a necessidade de modificação do edital, informa-se que será divulgado **NOVO EDITAL** em decorrência de modificações feitas pelo setor técnico.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **informa-se que será divulgado novo edital por meio do sítio da EMSERH e no sistema do licitações-e, bem como será divulgado nova data de abertura da LE 243/2023 nos meios oficiais.**

São Luís - MA, 07 de novembro de 2024.

Edynaira Fernandes Rocha de Oliveira

Agente de Licitação da CL/EMSERH

Matricula nº 12.754

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto

Presidente da CL/EMSERH

Matrícula nº 536